



*Homologado em 13/7/2005, publicado no DODF de 14/7/2005, p. 9.  
Portaria nº 253, de 18/8/2005, publicada no DODF de 19/8/2005, p. 5.*

Parecer nº 145/2005-CEDF

Processo nº 030.007701/2003

Interessado: **Instituto Técnico Educacional Madre Teresa**

- Autoriza a oferta da habilitação profissional de Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico, Área de Saúde no Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, localizado na QNH 8, Lote 2, 1º Pavimento, Taguatinga – DF, mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda.
- Aprova o Plano de Curso e a matriz curricular.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** - O Instituto Técnico Educacional Madre Teresa, localizado na QNH 8, Lote 2, 1º pavimento, Taguatinga – DF, mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda., recredenciado pela Portaria 199/2004-SE/DF, solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação Radiodiagnóstico, embasado no art. 45 § 1º da Resolução nº 1/2003-CEDF.

O presente processo foi autuado em 11/11/2003 e sua instrução teve início em 16/3/2004, em atendimento ao despacho da Gerência de Orientação e Assistência Técnica, fls. 112.

**ANÁLISE** - Durante a visita de inspeção realizada em julho de 2004, pela Gerência de Orientação e Assistência Técnica, a Técnica responsável relata que: “*O curso solicitado ‘Técnico em Radiologia e Imagenologia’, vem sendo realizado desde o mês de março de 2004, sem a devida autorização do órgão competente com um total de 122 alunos. A instituição vem abrindo nova turma no 2º semestre de 2004 (já com 12 alunos matriculados) foi orientado ao estabelecimento a importância do art. 85 da Resolução 1/2003...*”, fls. 117.

No 1º semestre de 2005, a referida habilitação conta com 180 alunos frequentes, segundo informação prestada, via telefone, em 3/4/2005, à assessoria deste Colegiado.

É de todo reprovável a atitude dos dirigentes da instituição educacional em ter iniciado o curso antes de ter sido autorizado, atitude absolutamente contrária aos princípios consagrados em sua Proposta Pedagógica, revelando comportamento anti-ético.

Na Proposta Pedagógica para o curso pretendido destaca-se dentre outros objetivos, “*desenvolver nos estudantes, atitudes e valores éticos necessários ao exercício da profissão...*”, fls. 36. É claro que o exercício de qualquer profissão pressupõe, dentre outros compromissos, o respeito e o cumprimento da lei, princípios que os dirigentes desconsideraram, mesmo após alertados pelo órgão competente. Faz-se necessário que a instituição reflita e reveja seus posicionamentos.



Visando a autorização pretendida, a SUBIP procedeu à análise e instrução do processo, tendo em vista que a instituição apresentou toda a documentação necessária ao pleito, dentre elas, o Alvará de Funcionamento com vencimento em 19/1/2007 e a relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, fls. 124 às 126, composta por profissionais habilitados. A SUBIP esclarece que *“Após orientação do especialista em relação ao corpo docente a instituição atendeu ao que preconiza a Lei 7.394/85, que regulamenta a profissão de Técnicos em Radiologia que exige no corpo docente da escola um médico, um técnico e um Físico Tecnólogo”*, fl. 172.

Quanto à escrituração escolar, ao arquivo e às condições gerais da instituição e da estrutura pedagógica da habilitação profissional ora proposta, encontram-se em ordem e detalhadas no relato da inspeção, às fls. 172 às 176.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar foram aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 96-SE, de 27/2/2002 e Ordem de Serviço nº 27-SUBIP/SE, de 25/4/2003.

O Plano de Curso apresentado está em conformidade com as disposições da Res. 4/99-CNE, art. 10 e da Res. nº 1/2003-CEDF, art. 48, fls. 128 às 167.

A matriz curricular está organizada em 4 módulos semestrais, com duração de 92 semanas e módulos/aula de 60 minutos. A carga horária de aulas teórico-práticas é de 1400 horas, acrescidas de 400 horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 1800 horas. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia propôs alteração na matriz curricular, o que foi acatado pela escola. Encontra-se acostada às fls. 137 a nova versão da matriz curricular.

No que se refere ao Plano de Estágio Supervisionado, este prevê a utilização de instrumento de acompanhamento e estabelece que terá como objetivo *“Desenvolver as habilidades do Técnico de Radiologia – Área de Saúde, capacitando em competências profissionais gerais e específicas ao desempenho eficaz e eficiente nas atividades requeridas no exercício profissional”*, fls. 152.

A instituição apresentou Convênio nº 1/2003 com o Hospital Santa Marta Ltda. para os alunos do Curso Técnico em Radiologia, com duração de 2 anos, fls. 30 e 31. Os candidatos à vaga deverão apresentar comprovante de conclusão do ensino médio e ter, no mínimo, 18 anos de idade.

A instituição vê a avaliação como em processo dinâmico que consiste na observação, coleta, análise e síntese de dados relativos às dimensões cognitivas.

A promoção se dará ao final de cada módulo, considerando aprovado o aluno que detiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular. Serão expedidos certificados e diplomas após a conclusão dos módulos e estágio supervisionado em conformidade com a legislação para educação profissional.

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 1ª Região posicionou-se favorável à implantação da habilitação profissional nos seguintes termos: *“Manifesto-me FAVORÁVEL a autorização de funcionamento do Curso de Técnico em Radiologia na modalidade Radiodiagnóstico oferecido pelo Instituto Técnico Educacional “Madre Teresa”*,



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

*vezes que as instalações do laboratório, equipamentos, materiais e acervo bibliográfico, estão aptos ao que se destinam”, fls. 123.*

A própria instituição de ensino assumirá, quando for o caso, a capacitação dos seus docentes para a educação profissional, conforme projeto de atualização docente, fls. 26 a 29.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto e considerando o Parecer nº 97/2005-CEDF, este parecer é por:

a) autorizar a oferta da habilitação profissional de Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico – Área de Saúde no Instituto Técnico Educacional Madre Tereza, localizado na QNH 8, Lote 2, 1º pavimento, Taguatinga – DF, mantido pela LPC – Sociedade Educacional Ltda.;

b) aprovar o Plano de Curso do curso Técnico em Radiologia e Imagenologia e a respectiva matriz curricular, que passa a constituir anexo deste parecer;

c) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2005

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEP  
e em Plenário  
em 5/7/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
do Conselho de Educação do Distrito Federal



## Anexo do Parecer nº 145/2005-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA			
<b>Curso:</b> Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação em Radiodiagnóstico – Área de Saúde.			
<b>Turno:</b> Matutino – Noturno			
<b>Regime:</b> Semestral			
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ-REQUISITO	CARGA HORÁRIA
<b>Módulo I</b>	1. Anatomia e Fisiologia Humana Aplicada à Radiologia I	-	80
	2. Programa de Saúde/Educação para Saúde e Saneamento Básico	-	60
	3. Proteção Radiologia e Higiene das Radiações	-	80
	4. Psicologia e Relações Humanas	-	40
	5. História da Radiologia	-	40
	6. Ética e Legislação	-	40
	7. Português Técnico	-	40
	8. Inglês Técnico	-	40
	9. Equipamentos, Acessórios Radiológicos e Meios de Contraste	-	60
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I</b>			<b>480</b>
<b>Módulo II</b>	10. Anatomia e Fisiologia Humana Aplicada à Radiologia II	Anatomia I	80
	11. Técnicas Radiológicas Convencionais I (Radiodiagnóstico) /laboratório.	-	180
	12. Física aplicada à Radiologia	-	40
	13. Radioterapia e Radioisótopos	-	40
	14. Medicina Nuclear	-	40
	15. Radiologia Veterinária	-	40
16. Organização do Setor de Saúde	-	40	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II</b>			<b>460</b>
<b>Módulo III</b>	17. Anatomia e Fisiologia Humana Aplicada à Radiologia III	Anatomia I e II	40
	18. Técnicas Radiológicas Convencionais (Radiodiagnóstico) II/laboratório	Técnicas Convencionais I	180
	19. Radioterapia	-	40
	20. Tomografia Computadorizada	-	40
	21. Ultrassonografia	-	40
	22. Hemodinâmica	-	40
	23. Densitometria Óssea e Mamografia	-	40
24. Ressonância Magnética	-	40	
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III</b>			<b>460</b>
<b>Módulo IV</b>	25. Estágio Supervisionado	Módulos I, II e III	400
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV</b>			<b>400</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DE TEORIA</b>			<b>1400</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DE TEORIA + ESTÁGIO SUPERVISIONADO</b>			<b>1800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>- A conclusão do conjunto de módulos, confere o Diploma de Técnico em Radiologia e Imagenologia – Habilitação: Radiodiagnóstico, desde que comprovada a conclusão do ensino médio ou curso equivalente.</li><li>- Duração do módulo/aula: 60 minutos.</li><li>- Horário de Funcionamento: 2ª à 6ª feira Matutino: 8h às 12h15 Noturno: 19h às 23h15</li><li>- O intervalo tem a duração de 15 minutos e não está computado na carga horária.</li></ul> Regime Modular: Módulo I = Duração 120 dias letivos (26 semanas) Módulo II = Duração 115 dias letivos (27 semanas) Módulo III = Duração 115 dias letivos (25 semanas) Módulo IV = Duração 67 dias letivos (14 semanas)			